Código de Ética e Conduta

14 de Novembro de 2022

Capítulo I - Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

Artigo 1º - O presente Código de Ética e Conduta (o "Código") aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da CLARION ASSET MANAGEMENT LTDA. (os "Integrantes") ["CLARION"]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os "Sócios"), empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores da CLARION, devem aderir a este Código. A adesão formal dos Integrantes a este Código dar-se-á mediante a assinatura de "Termo de Adesão", na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da CLARION, o qual é o responsável pela aplicação deste Código.

Artigo 3º - O presente Código (o "Código") tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da CLARION e de todos os seus respectivos Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Único. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Integrantes da CLARION de portar-se *per si*, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da CLARION; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela CLARION, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

Artigo 4º - A cultura da CLARION incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca do seu

desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a CLARION e todos os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

Artigo 5º - São deveres dos Integrantes da CLARION especificamente, mas não de forma exaustiva:

I - agir e exercer as suas atividades com boa fé, transparência, diligência, lealdade honestidade e integridade em relação aos seus clientes, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;

II - fornecer de forma completa, justa e exata, divulgação compreensível dos relatórios e documentos, assim como de todas as demais comunicações públicas;

III - agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações extrínsecas, tais como aspectos de compensação. Em caso de dúvida, cada decisão deve refletir a avaliação conservadora das transações comerciais;

IV - desempenhar as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da CLARION e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos;

V - dar tratamento sigiloso às informações pertinentes aos clientes;

VI - assegurar o uso responsável e o controle sobre todos os ativos e recursos confiados à empresa, usados ou possuídos pela CLARION;

VII - promover o comportamento ético de forma pró ativa, como parceiro responsável dos demais Integrantes;

VIII - cumprir com todas as leis aplicáveis, diretrizes e regulamentos dos fundos de investimentos ou os contratos previamente firmados por escrito com os clientes, contratos estes que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

(i) as políticas de investimentos a serem adotadas;

(ii) a descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

(iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos dos clientes;

(iv) a prestação ao cliente, com pontualidade e exatidão quanto ao teor das informações contidas nas atas de assembleias, relatórios de gestão e demonstrações financeiras mensais e/ou periódicas, dentre outros atos societários e/ou instrumentos legais, relacionadas a todas as ocorrências pertinentes aos negócios da CLARION, em total conformidade com as regras internas aplicáveis; e

(v) informações sobre outras atividades que a CLARION exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.

IX - compartilhar o conhecimento de forma apropriada e manter as habilidades relevantes relacionadas às necessidades dos parceiros de negócios internos e externos;

X - assumir o compromisso de cumprir este Código;

XI - relatar prontamente cada violação deste Código, assim como qualquer permissão explícita ou implícita de não cumpri-lo, à Diretoria da CLARION;

XII - transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que a CLARION possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;

XIII - no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas aos clientes, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada; e

XIV - estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria CLARION.

Parágrafo Único - Caso não sejam tomadas medidas a respeito dentro de um período de tempo razoável, será considerado de forma implícita, um grave não cumprimento deste Código.

Artigo 6º - Todos os Integrantes da CLARION devem estar adequada e casualmente trajados.

Parágrafo Único - O traje casual (calça jeans, camisa social e sapato) poderá ser utilizado às sextas-feiras, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da CLARION.

Artigo 7º - Toda despesa superior a R$ 50,00 (cinqüenta reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o Integrante da CLARION para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer despesas que o Integrante da CLARION, de caráter particular, realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da CLARION ou em nome da CLARION, deverá ser previamente comunicada ao responsável pela área à qual este Integrante está vinculado.

Parágrafo 2º - Toda vez que algum integrante da CLARION tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular corporativo para que fique em constante ligação com o escritório da CLARION. As

respectivas faturas serão mensalmente analisadas pelo responsável. Caso haja ligações fora do horário comercial, e se comprove que não foram de utilidade da CLARION, o Integrante que as fez deverá quitá-las no dia do vencimento da fatura.

Parágrafo 3º - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento, caberá ao Integrante responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.

Parágrafo 4º - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Integrante da CLARION, deverão ser obrigatoriamente apresentados para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na CLARION apor visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo 5º - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da CLARION.

Artigo 8º - Sempre que um Integrante da CLARION planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, o mesmo deverá comunicar todos os sócios da CLARION através de *e-mail*, carta ou alguma outra maneira, de modo a assegurar que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 9º - Os Integrantes devem informar imediatamente informar ao Diretor de *Compliance* da CLARION qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Código.

Artigo 10º - Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a CLARION venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código.

Artigo 11º - A CLARION deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Artigo 12º - Este Código está sujeito à realização de eventuais revisões, a qualquer tempo, por parte dos Sócios da CLARION.

Parágrafo Único - Caso o Diretor de *Compliance* da CLARION julgue necessário, todos os Integrantes da CLARION deverão assinar novos "Termos de Adesão", na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

Artigo 13º - É expressamente vedada a celebração de quaisquer transações entre CLARION e eventuais partes relacionadas ("PARTES RELACIONADAS").

Parágrafo Primeiro - Por PARTES RELACIONADAS, entendam-se as pessoas físicas, ou pessoas jurídicas, com as quais CLARION mtenha relacionamento, conforme indicado a seguir: (i) se pessoa física, ou um membro próximo de sua família que, que seja sócio, integrante, colaborador, ou funcionário que componha a mesma a qualquer título; e (ii) se pessoa jurídica, aquela que tenha eventualmente na composição de seu capital social, os sócios pessoas físicas integrantes da CLARION.

Parágrafo Segundo - Em virtude da expressa vedação prevista no caput deste artigo, não há aqui se se falar de eventual conflito de interesse entre PARTES RELACIONADAS, posto que a ocorrência de eventual desrespeito a esse preceito interno ocasionará o imediato desligamento do sócio/colaborador/integrante infrator da CLARION, sem prejuízo da tomada de eventuais medidas legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Mesmo que quaisquer outras pessoas jurídicas que contenham a participação de PARTES RELACIONADAS na composição de seus capitais sociais se localizem no mesmo endereço no qual se encontra a sede de CLARION, tais sociedades devem

obrigatoriamente ocupar salas diversas, em espaços físicos separados e servidos pelo apoio de recursos humanos e computacionais diversos.

Capítulo II - Política de Confidencialidade

Artigo 14º - A CLARION resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência por escrito do cliente.

Parágrafo Primeiro - Os Integrantes da CLARION devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos seus clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à CLARION. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo a quaisquer títulos, por quaisquer motivos, com a CLARION. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e criminal.

Parágrafo Segundo - Todas as informações, documentos, cópias e extratos de clientes gerados nas atividades desempenhadas pela CLARION são de propriedade da CLARION e deverão permanecer única e exclusivamente com a CLARION. Os Integrantes, no término de sua relação com a CLARION, devolverão à CLARION todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida com a CLARION, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação com a CLARION.

Parágrafo Terceiro - Somente os sócios e Diretores poderão, por conta e ordem da CLARION, se comunicar com ou divulgar informações a quaisquer autoridades judiciais, arbitrais ou administrativas, nacionais, internacionais ou transnacionais.

Parágrafo Quarto - Não é vedada a revelação, por quaisquer sócios, administradores, *trainee* e estagiários (os "Integrantes") da CLARION, das informações atinentes às carteiras e

estratégias de investimento de todo e qualquer produto gerido pela CLARION a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de expressa recomendação em contrário expedida pelo Diretor de *Compliance* da CLARION.

Artigo 15º - Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a CLARION, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com Integrantes de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

Parágrafo Primeiro - São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela CLARION junto a terceiros.

Parágrafo Segundo - As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Parágrafo Terceiro - Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance* da CLARION, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros Integrantes, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo Quarto - O Diretor de *Compliance* da CLARION analisará a suposta informação privilegiada a ele divulgada por Integrante. Caso entenda que tal informação possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos Integrantes que estes estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores possam ser afetados pela divulgação de tal informação privilegiada. Quando o Diretor de *Compliance* da CLARION entender que tal informação privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos

das companhias em questão, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da CLARION que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.

Parágrafo Quinto - Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance* da CLARION. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Capítulo III – Política de Segregação Física, Operacional e Administrativa entre as diferemtes áreas da CLARION

Artigo 16º - A CLARION, caso venha a desempenhar outras atividades que não aquelas previstas em seu escopo societário, concentrará o desempenho das mesmas, a exemplo do que o faz com relação às Diretoria de *Compliance* e de Risco, em diferentes salas, localizadas no âmbito de sua respectiva sede social. Referidas salas somente serão acessíveis aos respectivos colaboradores da CLARION efetivamente vinculado à prestação destas atividades por meio de senhas eletrônicas ou outros dispositivos eventualmente disponíveis.

Artigo 17º - Haverá, no âmbito da CLARION, caso esta venha a desempenhar outras atividades que não aquelas previstas no seu objeto social, a mais completa física, operacional e administrativa.

Parágrafo Único - Não há conflito de interesse direto por atividades desempenhadas pela CLARION e as atividadesdesempenhadas por pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação. Entretanto, como forma de mitigar potenciais atividades conflitantes, serão adotados os seguintes protocolos: (i) segregação física, funcional e sistêmica entre CLARION e as atividades de pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação; (ii) caso haja prestação de atividade direta por parte das pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação, CLARION promoverá a imediata divulgação para o investidor e a adoção de prática já utilizada de segregação física, funcional e sistêmica entre a CLARION e as sociedades nas quais os sócios e/ou diretores detenham

participação, devendo-se, se for aprovado em assembleia, ocorrer a extinção imediata dessas sociedades nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação; (iii) a Diretoria de *Compliance* adotará procedimentos de modo a identificar essas operações no dia-a-dia e monitoração contínua para que haja o devido e adequado enquadramento com o que está aqui estabelecido.

Artigo 18º - Os sócios e Diretores de CLARION, caso detenham participações em outras sociedades ou veículos de investimentos, se comprometem que os mesmos, caso constituídos, não terão quaisquer atuações no mercado de capitais pátrio regulamentado, exceto nas hipóteses de autorizações expedidas pelas autoridades regulatórias competentes; e CLARION e essas sociedades serão segregadas em termos físicos, por meio da concentração em salas diferentes, caso sediadas no mesmo endereço; e humanos e tecnológicos, de forma a não compartilhar equipes e recursos de *hardware* e *software* entre si.

Artigo 19º - O público investidor em geral terá pleno conhecimento do disposto nos artigos contidos no presente Capítulo, estando protegidos da incidência de quaisquer potenciais conflitos de interesse egressos da participação dos sócios e Diretores de CLARION em outras sociedades.

Artigo 20º - CLARION, as carteiras administradas e os fundos de investimentos por ela geridos não (i) contratarão, a qualquer tempo, os serviços eventualmente prestados por pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores de CLARION detenham participação ou por fundos geridos por essas empresas a qualquer título; e (ii) não adquirirão, a qualquer título, ativos emitidos ou securitizados por pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores de CLARION detenham participação ou por fundos geridos por essas empresas a qualquer título.

Parágrafo Único - Caso, todavia, ocorram as contratações e/ou aquisições vedadas nos termos do *caput* acima, caberá a Diretoria de *Compliance*, sempre informada acerca de contratações de serviços e/ou aquisição de ativos, intervir e promover o imediato desfazimento dessas contratações e/ou aquisições, promovendo, simultaneamente, ou em ato imediatamente

contínuo, a informação desse ato à CVM/Anbima, para a tomada de providências, sem prejuízo da demissão dos colaboradores responsáveis, quando cabível.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

Diretor de *Compliance*

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CLARION ASSET MANAGEMENT LTDA.

Pelo presente instrumento, Sr. *Guillermo Henrique Bauder Mantellini*, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 231.650.998-39 e portador(a) da Cédula de Identidade nº 62.772.871-6, residente e domiciliado(a) na Rua Carpina, 48, Jardim Everest - 05601-020, na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo (o(a) "Declarante"), na qualidade de Diretor da **CLARION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.570.860/0001-30, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo ["CLARION"], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta, obrigando-se a pautar as suas ações na CLARION em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O(A) Declarante entrega, neste ato, à CLARION cópia por ele rubricada do Código de Ética e Conduta, firmando o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de Dezembro de 2022.

Sr. Guillermo Henrique Bauder Mantellini